



COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 1.366, DE 2023

Institui o Programa Passagem Solidária, com o objetivo de conceder desconto de 50% nas passagens de ônibus às famílias carentes, que residem em áreas rurais.

Autor: Deputado MARCO BRASIL

Relator: Deputado ALEXANDRE GUIMARÃES

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.366, de 2023, do Deputado Marco Brasil, institui o Programa Passagem Solidária, com o objetivo de conceder desconto de 50% nas passagens de ônibus para famílias carentes que residem em áreas rurais do País.

Para receber o benefício, o interessado deverá comprovar a residência em área rural e apresentar documentação comprobatória de que integre família carente, definida no projeto como aquela com renda per capita de até um salário mínimo.

Os descontos previstos serão concedidos exclusivamente aos usuários de transporte coletivo interestadual ou internacional, devendo ser aplicados sobre o valor da tarifa básica.

As empresas de transporte coletivo ficam obrigadas a disponibilizar os descontos previstos na proposição, sujeitando-se a sanções em caso de descumprimento.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal ALEXANDRE GUIMARÃES

A proposição tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; de Viação e Transportes; de Finanças e Tributação (art. 54 RICD), e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.

Apresentação: 13/09/2023 15:30:47,663 - CAPADR
PRL 1 CAPADR => PL 1366/2023
PRL n.1



maximo.elias - /tmp/multipartFile2file615420094903833268.tmp

Câmara dos Deputados | Anexo IV, Gabinete 941 | CEP 70160-900 – Brasília/DF
Tels (61) 3215-5941/3941 | dep.alexandreguimaraes@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238036650600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Guimarães

* C D 2 3 8 0 3 6 6 5 0 6 0 0 *



II - VOTO DO RELATOR

Recebemos a honrosa atribuição de relatar o Projeto de Lei nº 1.366, de 2023, de autoria do digníssimo Deputado Marco Brasil, que institui o Programa Passagem Solidária, garantindo desconto de 50% nas tarifas de ônibus para famílias carentes que residem em áreas rurais.

A proposição é meritória e de grande relevância para a efetivação do direito social ao transporte, conforme definido no art. 6º da Constituição Federal, atuando diretamente na promoção do acesso à educação, saúde, trabalho e lazer, que são elementos vitais para o bem-estar e a inclusão social de todos os cidadãos brasileiros, independentemente de sua localização geográfica.

No entanto, é essencial destacar a necessidade de equilíbrio entre a implementação deste direito a ser assegurado às famílias carentes que residem em áreas rurais e a sustentabilidade das empresas de transporte, cujas operações já carregam ônus consideráveis.

Destaca-se que, atualmente, diversas gratuidades são asseguradas por lei a determinados grupos sociais, como é o caso de jovens carentes (2 assentos gratuitos e mais 50% de desconto em dois assentos, conforme a Lei nº 12.852, de 2013), idosos carentes (dois assentos gratuitos e mais 50% de desconto nos demais assentos, segundo a Lei nº 10.741, de 2003) e pessoas com deficiência (dois assentos gratuitos, de acordo com a Lei nº 8.899, de 1994).

Essas gratuidades, legalmente estabelecidas, são arcadas exclusivamente pelas empresas e pelos demais usuários do serviço de transporte, potencialmente onerando indivíduos de menor poder aquisitivo usuários de transporte coletivo, pois o custo das gratuidades encarece o preço das passagens cobradas dos demais passageiros.

Neste contexto, apresento um Substitutivo à proposição, para assegurar que o poder público compensará as empresas de transporte coletivo

maximo.elias - /tmp/multipartFile2file615420094903833268.tmp





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal ALEXANDRE GUIMARÃES

pelos descontos concedidos no Programa Passagem Solidária. Assim, preservamos o objetivo social relevante do Programa Passagem Solidária, sem gerar impactos financeiros negativos para as empresas de transporte coletivo e sem sobrecarregar os demais usuários destes serviços.

O arranjo que propomos reforça nosso compromisso com a inclusão social, a sustentabilidade do setor de transportes e a efetivação de direitos constitucionais, alinhado ao que já ocorre em outros casos de gratuidade garantida por lei.

Assim, peço o apoio dos nobres Colegas parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei, na forma do Substitutivo, visando à construção de uma política pública robusta, equilibrada e em total consonância com nossa Constituição.

Sala da Comissão, em 13 de julho de 2023.

Deputado ALEXANDRE GUIMARÃES
Relator

Apresentação: 13/09/2023 15:30:47,663 - CAPADR
PRL 1 CAPADR => PL 1366/2023
PRL n.1



maximo.elias - /tmp/multipartFile2file615420094903833268.tmp

Câmara dos Deputados | Anexo IV, Gabinete 941 | CEP 70160-900 – Brasília/DF
Tels (61) 3215-5941/3941 | dep.alexandreguimaraes@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238036650600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Guimarães





**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO
E DESENVOLVIMENTO RURAL**

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.366, DE 2023

Institui o Programa Passagem Solidária, com o objetivo de conceder desconto de 50% nas passagens de ônibus às famílias carentes que residem em áreas rurais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Passagem Solidária, com o objetivo de conceder desconto de 50% (cinquenta por cento) nas passagens de ônibus de famílias carentes que residem em áreas rurais do País.

Parágrafo único. Possuem direito ao Programa Passagem Solidária as famílias residentes em áreas rurais inscritas no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal, com renda per capita igual ou inferior a um salário mínimo mensal.

Art. 2º O Programa Passagem Solidária será custeado por recursos consignados no Orçamento Geral da União.

Parágrafo único. O repasse dos valores equivalentes ao desconto de que trata esta Lei será efetuado pelo Poder Executivo Federal aos Estados e ao Distrito Federal, na forma do regulamento, para imediata transferência às empresas prestadoras dos serviços.

Art. 4º Fica estabelecido o prazo de até 6 (seis) meses, a contar do início da vigência desta Lei, para que os Estados e o Distrito Federal implementem a concessão do desconto a ser concedido no âmbito do Programa Passagem Solidária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 13 de julho de 2023.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal ALEXANDRE GUIMARÃES

Deputado ALEXANDRE GUIMARÃES
Relator

Apresentação: 13/09/2023 15:30:47,663 - CAPADR
PRL 1 CAPADR => PL 1366/2023

PRL n.1



maximo.elias - /tmp/multipartFile2file615420094903833268.tmp

Câmara dos Deputados | Anexo IV, Gabinete 941 | CEP 70160-900 – Brasília/DF
Tels (61) 3215-5941/3941 | dep.alexandreguimaraes@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238036650600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Guimarães

